PROJETO DE LEI N.º /2011

Desafeta a fração de imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso à Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial a fração do imóvel público identificada como Área Pública n.º 1, da Quadra n.º 3, situada no Loteamento Residencial Brancrêvea, no Bairro Santa Luzia, em Unaí (MG), com 723,25m² (setecentos e vinte e três vírgula vinte e cinco centímetros), registrada sob a Matrícula n.º 11.473 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

Parágrafo único. A fração de imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 36,00m (trinta e seis metros), confrontando-se com a via para pedestres que dá acesso à Rua Três;

II – fundos: 36,00m (trinta e seis metros), confrontando-se com área remanescente;

III – lateral direita: 20,00m (vinte metros), confrontando-se com os Lotes ns.º 10, 11 e 12; e

IV – lateral esquerda: 20,25m (vinte metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com os Lotes ns.º 21, 22 e 23.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso da fração de imóvel a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei à Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU –, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 12.284.609/0001-19, situada na Avenida Castro Alves n.º 804, no Bairro Divineia, em Unaí (MG).

Art. 3º A concessão de direito real de uso da fração de imóvel de que trata esta Lei se destina à construção e instalação da sede da APDU.

Art. 4º A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 6º As despesas com escritura e registro da fração de imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 31 de agosto de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos